

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes/BA, na Rua Teonílio Gomes de Oliveira Nº 180, com horário de funcionamento de 08:00 às 12:00, presentes MÔNICA ALVES ROCHA - PRESIDENTE, TELMA BARRETO DE OLIVEIRA – 1º Vogal e WEBSTER GOMES PEREIRA – 2º Vogal, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 01/2015 de 07 de Dezembro de 2015, publicada no diário Oficial do Município – Edição 00048, de 07 de Dezembro de 2015, prorrogada pela Portaria Nº 01/2016 de 05 de fevereiro de 2016, publicada do Diário Oficial do Município - Edição 00071 de 05 de fevereiro de 2016. Abriu-se a presente reunião da referida comissão deliberando a unanimidade pela elaboração do RELATÓRIO FINAL do Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2015, instaurado em desfavor da Servidora GILDONEIA VIEIRA NEIVA pelos crimes e ilícitos cometidos conforme o supramencionado **RELATÓRIO FINAL** que ora se transcreve e faz parte integrante desta a saber: “A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) designada pela Portaria nº 01/2015 de 07 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município – Edição 00048, de 07 de Dezembro de 2015, prorrogada pela Portaria Nº 01/2016 de 05 de fevereiro de 2016, publicada do Diário Oficial do Município - Edição 00071 de 05 de fevereiro de 2016, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 01/2015, praticadas pela Servidora GILDONEIA VIEIRA NEIVA, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo **RELATÓRIO FINAL**.”

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

I) Da Instauração: A Comissão foi instaurada pela Portaria nº01/2015 (fls.16), de 07 de dezembro de 2015, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial do Município – Edição 00048, de 07 de Dezembro de 2015. Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pela servidora **GILDONEIA VIEIRA NEIVA**, brasileira, casada, funcionária pública, Matrícula nº335, RG: 09946836-00, CPF: 025112505-00, professora lotada no Colégio José Francisco de Paula, Povoado de Milagres, Barra do Mendes-BA, referente à apropriação indébita, indevida, ilegal de valores que foram por equívoco depositados na conta bancária da indigitada servidora pelo sistema de confecção e pagamento da folha mensal de salário do município nos meses de junho a novembro de 2015.

II) Da Instrução: Esta CPAD- Comissão de Processo Administrativo, iniciou seus trabalhos no dia 09/12/2015, conforme Ata de Instalação e Inícios dos Trabalhos (fls.17).

A notificação inicial do acusado foi feita em 09/12/2015 (fl.21), na ocasião lhe foi facultado acompanhar, por si ou por procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, bem como ter vista do processo na repartição, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, conforme garantias constitucionais. Na oportunidade, foram disponibilizadas à servidora cópias dos autos que integravam este PAD a partir da Ata de Deliberação.

Salienta que às fls.14, o Secretário Municipal de Administração por determinação do Prefeito Municipal, notificou a servidora indiciada para que devolvesse no prazo de 48 (quarenta e oito horas) o valores que indevidamente a mesma estava de posse, em sua (dela) conta corrente, num total de R\$115.066,80 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos) que foram por equívoco e falha no sistema de processamento da folha de pagamento depositados na conta corrente nº17.073-9, Agencia nº1025-1, Banco do Brasil de Barra do Mendes de titularidade da servidora denunciada; irregularidade ocorrida no correr dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2015, mês a mês no valor de R\$19.177,80 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), porém a mesma deixou transcorrer “*in albis*” o prazo concedido, não devolvendo os valores e verbas

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

públicas, permanecendo de posse das mesmas, isto é, continuando na prática da ilicitude, nem ao menos apresentando qualquer justificativa ou argumento da omissão.

Às fls.01 e 02 tem-se o Termo de Ocorrência e Ficha Financeira da denunciada, lavrado pelos funcionários AMAURIALVES CARNEIRO e JONAS FILHO PEREIRA BENTO, do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, em razão da apuração da ocorrência de percepção de valores e verbas indevidas pela servidora denunciada nos montantes ali especificados e delimitados.

Às fls.03 e 04 encontra-se Ofício do Chefe de Departamento Pessoal, AMAURI ALVES CARENIRO, comunicando à autoridade máxima do município, Sr. Prefeito ARMENIO SODRÉ NUNES, a ocorrência da ilicitude e fato aqui apurado praticado pela servidora denunciada.

Às fls.05 a 11 estão o Ofício de nº203/2015 do Sr. Secretário Municipal de Administração, ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUSA, de 02/12/2015 comunicando ao Sr. Prefeito a ocorrência das irregularidades e ilicitudes apuradas pelo Departamento Pessoal e atribuídas à servidora denunciada e demandando quais providências seriam adotadas e determinadas pelo Executivo Municipal, bem como, os contracheques da Servidora que corporifica a entrada indevida e ilegal de valores públicos na conta corrente da mesma, sem a imediata devolução, permanecendo esta na posse criminosa.

Às fls.12 está o Despacho do Sr. Prefeito determinando as diligências e providências a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, destacando-se a imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as irregularidades noticiadas e suas extensões com responsabilização a quem de direito. Estando às fls.13 Ofício nº205 à Procuradoria do Município recebido em 02/12/2016 pelo Bel. CAMILO RODRIGUES PEREIRA.

Às fls. 16, 17, 18 e 19 encontram-se os atos dos primeiros passos de desenvolvimentos dos trabalhos com a Portaria nº01/2015 de instauração do PAD, indicando as Servidoras MÔNICA ALVES ROCHA, TELMA BARRETO OLIVEIRA e WEBSTER GOMES PEREIRA, todas efetivas e concursadas para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob a Presidência da primeira; Ata de Instalação e Início dos

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Trabalhos da Comissão do PAD, sessão ocorrida em 09/12/2015, na qual foram tomada deliberações destacando-se a nomeação da servidora WEBSTER GOMES PEREIRA como Secretária da Comissão e ainda data e horário para interrogatório da acusada, ocorrendo na mesma data a ATA DE DELIBERAÇÃO (fls.18) concretizando as providencias tomadas.

Às fls.20 está o Memorando da Comissão do PAD ao Secretário Municipal de Administração, informando ao mesmo sobre os andamentos dos trabalhos; à fls.21 encontra-se mandado de INTIMAÇÃO da acusada (recebido em 09/12/2015) para comparecer em sessão da Comissão do PAD e ser ouvida no dia 16 de dezembro de 2015, na qual a mesma foi alertada para a garantia dos seus (dela) direitos de constituir defensor/representante e ter pleno acesso aos autos, garantindo assim o contraditório e a ampla defesa.

Às fls.22 e 23 encontram-se Memorandos da Comissão de PAD, primeiro à Diretora do Colégio José Francisco de Paula em Milagres, Sra. GENILDE GOMES DE AMORIM, na qual a servidora acusada é lotada, cientificando à mesma (Sra. Diretora) para as medidas de precauções e cuidados que devem ser adotados enquanto a servidora estiver respondendo ao presente processo, bem como, foi cientificado ao Departamento Pessoal das referidas medidas acautelatórias e requisitados documentos relativos à servidora acusada.

Às fls.25 está Ofício nº 093/2015 do Setor Pessoal para a Presidente da Comissão PAD, encaminhando os documentos funcionais e pessoais da servidora acusada sendo: Termo de Posse (fls.26); RG e CPF (fls.27); Certidão de Nascimento (fls.28); CTPS (fls.29); Requerimento para Gratificação de Incentivo Funcional (fls.30); Ficha Financeira e Contracheques (fls.31 a 42).

Às fls.43 à 54, destaca-se o Ofício nº225/2015 do Secretário de Administração, ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA, à Presidente da Comissão PAD, noticiando e informando que a servidora acusada compareceu no dia 03/12/2015 à Secretária de Administração, perante o indigitado Secretário e apresentou seus (dela) extratos bancários dos meses de junho a novembro de 2015, devidamente conferido pelo Gerente do Banco do Brasil agência 1025-1 de Barra do Mendes, documentos esses que confirmam e corporificam que a servidora acusada recebeu e ficou de posse de verbas do município nos valores

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

discriminados no Termo, incidindo no crime de apropriação indébita, peculato e improbidade.

Às fls.55, a acusada se manifesta nos autos apresentando requerimento de fornecimento dos contracheques dos meses de junho a Novembro de 2015 precisamente o período no qual ocorreram as irregularidades e percepção ilegal pela servidora de valores do patrimônio do município e não devolvidos, não obstante devidamente concitada para tanto, muito menos apresentando qualquer negativa dos fatos e da ocorrência, isto é, confessando a prática do ilícito.

Às fls.56 está a ATA da sessão da Comissão do PAD de 16/12/2016, à qual a acusada foi, devidamente, intimada a comparecer não comparecendo, porém repentinamente e de ultima hora no momento da sessão compareceu o Pai (NEUSVALDO BARBOSA NEIVA) da acusada apresentando Atestado (fls.59) firmado pelo Dr. GUSTAVO DOURADO SANTOS, datado do dia anterior (15/12/2016), acusando estar a mesma acometida com “infecção urinária”, sendo naquele momento adiado o interrogatório da acusada para 21/12/2015 às 10:00hs. Cabendo salientar aqui que o adiamento deu-se por prudência e cautela da Comissão, eis que, a infecção urinária não tem o condão de impedir o comparecimento da acusada à sessão, sendo a atitude da mesma unicamente protelatória, visando obstruir os trabalhos do presente PAD.

Às fls. 63 a 86 o Departamento Financeiro, após requisição, envia aos autos as Folhas de Pagamento constando o nome da servidora acusada, as quais comprovam, corroboram e atestam que houve depósitos de quantias indevidas na conta corrente salário da acusada, tendo essa se apossado criminosamente dos referidos valores aqui já delimitados.

Às fls.61/62 tem a intimação da acusada para comparecer à sessão remarcada 21/12/2016 às 10:00hs, a qual foi recebida pela mesma, naquele dia (16/12/2015) que não compareceu à outra audiência. Às fls.87 está a Ata da sessão de 21/12/2015 da Comissão do PAD, a qual novamente não compareceu a servidora acusada, não obstante devidamente intimada e ciente da audiência onde seria ouvida. Ressaltando que antes da abertura dos trabalhos da Comissão, às 08:50hs compareceu o Sr. Vereador RILDO VIEIRA DA SILVA, portando novo atestado (fls.89) datado do mesmo dia (21/12/2015) enviado pela acusada, sendo agora

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 5

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

firmado pela Dra. ARLETE SANTOS MOTINO, acusando a enfermidade de “Hipertensão Arterial primária”, porém não afirmando que a acusada estivesse impossibilitada de se locomover, falar, ouvir, discernir, enfim, prestar depoimentos, portanto estando a acusada apta a comparecer à audiência remarcada, da qual estava ciente.

Cumpre esclarecer que no presente caso, é manifesto e patente o intuito protelatório da acusada, não comparecendo às audiências, enviando à Comissão portadores de atestados, que se configuram frágeis e incapazes de impossibilitarem o comparecimento da acusada, ou seja, o atestado apenas afirma que a acusada deveria por um dia afastar-se das suas (dela) atividades habituais, nas quais não se enquadra prestar depoimento em Comissão do PAD, ação deveras extraordinária, especial e não usual ou habitual. Induvidosamente, é clara a prática maliciosa e protelatória da acusada visando, unicamente, obstruir e alongar a conclusão dos trabalhos desta Comissão de PAD, até porque não exercia ou exerceu qualquer direito de defesa que lhe competia, isto é, não indicou representante ou patrono, muito menos negou os fatos ocorridos e comprovados nos autos. Cabendo observar que a própria médica que firmou o atestado, quando oficiada por esta Comissão para mediante relatório esclarecer sobre o mal acusado e as possibilidades de locomoção da acusada às fls.145 apresenta relatório que nada elucida ou esclarece, confirmando o entendimento esposado pela Comissão de que o mesmo configurou-se apenas tentativa de obstrução dos trabalhos.

Na sessão de 21/12/2016 esta Comissão designou nova sessão para o dia 30/12/2015 às 10:00hs, para oitivas das testemunhas JONAS FILHO PEREIRA BENTO e AMAURI ALVES CARNEIRO, da qual também foi cientificada (fls.90) a acusada para acompanhar, bem como, determinou nova intimação da acusada para, querendo, oferecer defesa. Às fls.91 está a intimação para oferecer defesa e os comprovantes de envio pelo correio (fls. 92, 93, 94), eis que a acusada negava a receber qualquer intimação proveniente desta Comissão. Igualmente referidas intimações foram, devidamente, publicadas no DOM –Diário Oficial do Município conforme se vê as fls.98 a 101.

A Ata da sessão do Dia 30/12/2016 está às fls.102 a 105, à qual não compareceu a acusada, porém enviou representante na pessoa do Bel. Fernando de Paiva Loula Dourado, (mandato

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 6

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

fls.126), juntando manifestação às fls.108 a 112, acompanhada dos documentos de fls.113 a 123, os quais não invalidam o presente processo administrativo, muito menos pode embaraçar o andamento do feito.

Percebe-se que na referida manifestação de fls.108/112, em Preliminar, a acusada alega nulidade “na formação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar”, ao argumento de que as integrantes da Comissão não são servidores efetivos do município. Ocorre que todas as três integrantes desta Comissão são funcionárias efetivas, concursadas e já atravessaram a fase do Estágio Probatório, preenchendo assim o requisito da Lei Municipal, sendo desimportante juridicamente o fato de estarem exercendo temporariamente cargos comissionados de confiança. Em suma, descabe completamente a preliminar, inexistindo a invocada nulidade que fica repelida.

Urge ainda rechaçar a alegação constante da defesa “sobre a circunstância do advogado ter sido constituído em 29/12/2015” e requerimento de “adiamento da sessão de 30/12/2015” e “dilatação do prazo para oferecimento de defesa”, posto que, desimportante no feito, a uma porque a acusada foi citada e intimada desde 03/12/2015 (fls. 14), 09/12/2015 (fls.21); às fls.55 toma conhecimento no feito, peticiona requerendo contracheques, isto é, vem aos autos, mas nada nega ou contraria; fls.91 a 94 e 100,124 e 125, citação por AR e publicações no DOM. Portanto não há que se falar em adiamento de audiência e dilação do prazo, desde que, como demonstrado, a acusada sempre esteve ciente do andamento do feito, sendo intimada de todos os atos processuais, recusando-se a comparecer e silenciando.

Cabe salientar que na manifestação declinada às fls.108/112 através de advogado constituído, em nenhum momento a acusada nega a ocorrência dos fatos, nega que tenha se apropriado dos valores e verbas publicas que por erro do sistema foram depositados em sua (dela) conta corrente e não devolvidos até presente data.

Na ata de fls.102 foi ouvida a testemunha AMAURI ALVES CARNEIRO, Chefe do Departamento de Pessoal, à época da ocorrência dos fatos o qual confirmou que realmente lavrou o Termo de Ocorrência em razão do erro equivoco que ocorreu no sistema da Folha de Pagamento e foram depositados indevidamente valores na conta corrente da acusada somando a quantia de R\$ 115.066,80, depósitos que ocorreram no transcurso dos meses de

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 7

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

junho a novembro de 2015, sendo de relevo o depoimento prestado pelo Chefe do Setor responsável por elaborar e confeccionar a folha de pagamento. Em suma, a testemunha que tem pleno conhecimento dos fatos aqui apurados confirma e comprova que a acusada realmente recebeu os valores indevidamente, continuando de posse dos mesmos, ainda que notificada para devolvê-los, não o fazendo.

Na mesma ata (fls.107) da sessão de 30/12/2015, foi concedido ao patrono da acusada o prazo para oferecimento da defesa, a qual foi juntada às fls.128/141, contendo, em síntese, os seguintes tópicos e preliminares: “nulidade da formação da comissão de PAD”, “Do processo disciplinar e da Relação com as Atribuições do Cargo”; “Da ilegalidade do despacho do Prefeito Municipal”; “Da ilegalidade do Mandado de Notificação”; “Da quebra do sigilo bancário da servidora”; “Da nulidade da sessão de instalação da comissão”; “Da nulidade da Sessão do dia 21 de dezembro de 2015” e dos pedidos. Porém sobressai que são todos argumentos infundados e destituídos do mínimo lastro jurídico ou desacompanhados de qualquer espécie de prova.

O QUE SOBRESSAI NO PROCESSO É QUE EM NENHUM MOMENTO A ACUSADA NEGA OS FATOS APURADOS, A OCORRÊNCIA, A AUTORIA. OU SEJA, A ACUSADA SILENCIA E CONFESSA QUE REALMENTE PRATICOU O CRIME DE PECULATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Quanto ao primeiro argumento relativo à alegada “nulidade na formação da Comissão, já foram rechaçadas e demonstradas a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, eis que todos os integrantes são concursado e efetivos servidores.

No tocante ao segundo item “do processo disciplinar e da relação com as atribuições do cargo”, se afigura deveras inusitada, posto que, ao ver caolho da defesa, o crime e ilícito praticados pela servidora acusada teria que ficar sem apuração. Esquece a defesa que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento mais adequado, legal e amplo (contraditório e ampla defesa) para apurar irregularidades e ilícitos de tais jaezes, estando em perfeita consonância com os princípios constitucionais e administrativos, bem como, com a lei municipal.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 8

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Obscurece a defesa o momento em que a acusada inicia prática do crime e da improbidade, qual seja, realmente, o dinheiro público foi parar na conta corrente salarial da servidora acusada por um erro material do sistema de confecção de Folha de Pagamento, até aí a servidora acusada não tem qualquer responsabilidade ou participação, porém, inicia a ação criminoso e ilícita a partir do momento que tendo o dinheiro em seu (dela) poder e posse (na conta corrente) não o devolve e passa dele a se utilizar e, mais ainda, quando notificada pela autoridade competente para devolver os valores não o faz completamente, apenas fazendo-o parcialmente recolhendo aos cofres públicos apenas cinco por cento do valor devido do qual se apossou cometendo peculato. Destarte fica rejeitada também essa preliminar, face à perfeita adequação do Processo Administrativo ao caso concreto.

Persistindo em argumentos sem lastro jurídico a defesa invoca a “ilegalidade do despacho do Prefeito Municipal”, realizando raciocínio completamente ilógico buscando em vão retirar do Gestor Municipal, cargo máximo do ente público, a competência administrativa de gerir os serviços públicos e seus servidores, apurando e punindo, todas as providências devidas. Destarte é perfeitamente legal o Despacho de fls.12 do Sr. Prefeito, posto que, conta com todos os requisitos do ato administrativo, isto é, agente competente, licitude do conteúdo e comando, até porque as providências tomadas e determinadas no indigitado despacho estão em perfeita consonância com a Lei Municipal e com o direito pátrio. Salientando que, frente as provas materiais e documentais já existente naquele momento, foi oportunizado à Servidora devolver os valores que indevidamente foram carreados para a conta de mesma, ou seja, medida cautelar perfeitamente adequada à esfera de competência da autoridade superior, porém a servidora não negou o crime e o peculato e, apenas parcialmente, recolheu aos cofre público uma ínfima quantia de R\$ 10.028,18 (dez mil e vinte o oito reais de dezoito centavos), confessando assim a prática do crime e a persistência nele. Sendo assim rechaça referido argumento, desde que, o despacho do Sr. Prefeito está perfeitamente constituído, isento de vícios e ilegalidade, fugindo à competência dessa Comissão declarar e/ou decretar nulidade de ato/despacho da autoridade superior.

A defesa, não nega a ilicitude e pratica dos atos criminosos pela acusada, porém investe no tumultuo processual, tentando apontar vícios na notificação de fls.14 que oportunizou à

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 9

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

servidora acusada devolver os valores (verbas do erário) que indevidamente encontravam e se encontram em poder da mesma, a qual apenas atendeu parcialmente. Longe de ocorrer qualquer espécie de “ameaça” como quer fazer prevalecer a defesa, eis que, a prática do direito não comporta ameaça, mas antes a notificação informa que, em não havendo a devolução dos valores advirão conseqüências jurídicas e administrativas, as quais também ocorreriam com a devolução, porém de outra ordem e medida. Em suma, a servidora preferiu se calar, sendo o silêncio entendido como confissão, consoante permite o nosso ordenamento jurídico, facultando ao acusado o direito ao silêncio. Inexistente qualquer vício ou irregularidade no mandado de notificação devendo prevalecer no presente PAD.

Sem fundamentos fica rejeitada a alegação de “quebra do sigilo bancário da servidora”, eis que, foi a mesma que voluntariamente compareceu à Secretaria de Administração e entregou os extratos bancários para o Secretário, salientando a autenticidade dos mesmos. Longe, impossível falar-se em coerção para obter-se referidos documentos, posto que, a servidora acusada foi quem livremente se dirigiu ao banco, extraiu seus extratos e entregou à administração municipal. Portanto se configura completamente infundada a alegação de coerção, pressão ou de qualquer espécie, até porque destituída de qualquer espécie de prova não sendo capaz de retirar o valor de prova dos indigitados extratos de fls.43/54, os quais confirmam a prática do peculato, crime e improbidade administrativa da acusada.

Sem razão ou base jurídica a alegação de “nulidade da sessão de instalação da Comissão”, posto que, a defesa não pode confundir inconformismo com a imputação com adequado enquadramento dos fatos partindo-se das provas materiais já existente no início dos trabalhos, ressaltando que a Ata de Instalação de fls.17 esta em perfeita consonância com os ditames legais, sendo ato administrativo isento de vícios e cumprindo seu desiderato. Também não ocorreu a inversão das fases do processo administrativo ou qualquer prejuízo para a acusada, eis que a mesma foi convocada a depor no início e ao final da instrução, sendo sempre intimada por carta, pessoalmente e publicação para acompanhar todos os atos do processo.

Outrossim, não podemos deixar de a firmar que no presente processo administrativo, bem como, em todas espécies de processos não se pode perder de vista a teoria geral das

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 10

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

nulidade, determinando que a nulidade não será decretada quando inexistir prejuízo algum para a parte que alega, ou seja, somente se decreta nulidade de uma provando-se que gerou prejuízo para a parte que arguiu, não sendo aqui o caso.

Em fase final a defesa (fls.139/141) apenas e tão somente requer produção de prova testemunhal, não requerendo ou protestando pela produção de qualquer outra espécie de prova, de logo, arrolando as seguintes testemunhas: Gabriela Novaes Matos (Servidora municipal); Lucivânia Oliveira Souza (servidora municipal); Genilde Gomes Amorim (Servidora municipal); Mônica Alves Roca (Servidora Municipal, Secretária de Educação e Presidente do PAD); Erick Gilliard Bastos de Souza (Servidor, Secretário de Administração) e ARMENIO SODRÉ NUNES (Prefeito municipal), sendo na Ata constante às fls.146 aceito a oitiva das três primeiras e negado e indeferido a oitiva das três últimas testemunhas. Salta aos olhos que o requerimento de oitiva do Prefeito, Secretário e Presidente desta Comissão, declinado pela acusada significa mero abuso do direito de defesa, exercido indevidamente, posto que, tumultua o andamento dos trabalhos, quando se saber que pelas regras do direito comum são os mesmos vedados a prestarem depoimento como testemunha. A uma porque ao entendimento da nossa legislação adjetiva civil ao julgador é vedado prestar depoimento como testemunha, a duas por também ser vedado a autoridade hierarquicamente superior, com competência para determinar a instauração do processo e até mesmo receber recurso. Em suma prova impertinente que foi indeferida.

Às fls.149 a 163 encontra-se a intimação/publicação das testemunhas para serem ouvidas, também da acusada e seus patronos para acompanharem os andamentos dos trabalhos. Trabalhos esse que se encontra às fls.165 o depoimento da testemunha GABRIELA NOVAES MATOS, colega da acusada que pouco disse saber, porém cabendo destaque quando essa afirma: "...que conhece a acusada;...que ficou sabendo dos fatos através de colegas...e que tinha sim, conhecimento que esse valores repassados eram indevidos...". Às fls.171 está o depoimento da testemunha GENILDE GOMES AMORIM, colega da acusada e Diretora do Colégio onde a mesma leciona, que afirma: "...que passou a conhecimento sobre o assunto a partir de 04 de dezembro de 2015....ouviu falar que a acusada havia feito uma reforma em sua residência.....a acusada faz festas, comprou roupas e frequenta salões

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 11

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

de beleza...”. Aí também estando o depoimento da testemunha LUCIVÂNIA BASTOS DE SOUSA, que menos sabe que as demais testemunhas. Em suma, as testemunha arroladas pela defesa não informar ou trazem ao feito qualquer elemento capaz de inovar no processo e isentar a acusada das responsabilidades.

Já às fls.180/183 está o depoimento da testemunha JONAS FILHO PEREIRA BENTO, o qual confirma todo o fato com seus meandros, isto é, que a acusada recebeu indevidamente verbas públicas que foram por equívoco do sistema depositado na conta salário da servidora, e mais, recebeu, gastou e recusa-se a devolver, mesmo notificada para tal.

Às fls. 233/239 está o depoimento da acusada prestado em 26/02/2016, com a presença do seu (dela) patrono a qual **CONFESSA** expressamente que pegou indevidamente o dinheiro, isto é, os valores; que tais valores foram depositada na referida conta e que utilizou para fazer obras, concertos e melhorias na sua (dela) residência; que tinha conhecimento de ser indevidos os depósitos; que ela e o marido (companheiro) tinha conhecimento dos valores serem indevidos, inclusive transferindo quantia para a conta do companheiro, em sua confissão expressa dos fatos e ilícito que praticou.

III) Da Indicação: Às fls.193/194 tem-se a Ata de Deliberação (publicada às fls. 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192) que concluiu pelo indiciamento da servidora acusada GILDONEIA VIEIRA NEIVA por ter se apossado indevidamente de valores pertencentes ao município num montante de R\$115.066,80 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos), no curso dos meses de junho a novembro de 2015, conforme o conjunto probatório no presente feito, materializado em farta prova principalmente nas ficha financeira de fls.02, Folhas de pagamento de fls.02; Demonstrativo de Pagamento de Salários fls.06/11 e 31/42; extratos bancários da conta da indiciada de fls44/54;folhas de pagamento 65/86; depoimentos das testemunhas Amauri Alves Carneiro, fls.102/105, Lucivânia Oliveira Sousa, fls.176/179; Gabriela Novaes Matos, fls.165/170,Jonas Filho Pereira Bento, fls.180/183, Genilde Gomes Amorim,fls.171/175, ausência de negativa, o silêncio e recusa em depor de parte da servidora indiciada, sendo inegável a autoria da servidora no cometimento do crime e ilícito, inclusive que notificada (fls.14) à devolução imediata não devolveu os valores permanecendo indevidamente de posse dos mesmos.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 12

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Presentes a materialidade, a antijuridicidade, a conduta reprovável e a culpabilidade da servidora **GILDONEIA VIEIRA NEIVA** esta comissão o indícia pelo cometimento da infração capitulada no **art. 312 do Código Penal e art.9º da Lei 8429/92.**

Carece destaques os dispositivos, a saber:

“Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.”

“**Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:...”

Após o indiciamento, às fls.185 a 200 (publicações e intimações) a acusada apresenta Defesa Final às fls.205/210 ,na qual reafirma as mesmas alegações de: “nulidade da formação da comissão de PAD”, “Do processo disciplinar e da Relação com as Atribuições do Cargo”; “Da ilegalidade do despacho do Prefeito Municipal”; “Da ilegalidade do Mandado de Notificação”; “Da quebra do sigilo bancário da servidora”; “Da nulidade da sessão de instalação da comissão”; “Da nulidade da Sessão do dia 21 de dezembro de 2015” e dos pedidos.

Às fls233/239 está o depoimento da acusada prestado em 26/02/2016, com a presença do seu (dela) patrono a qual **CONFESSA** expressamente que pegou indevidamente o dinheiro, isto é, os valores; que tais valores foram depositada na referida conta e que utilizou para fazer obras, concertos e melhorias na sua (dela) residência; que tinha conhecimento de ser indevidos os depósitos; que ela e o marido (companheiro) tinha conhecimento dos valores serem indevidos, inclusive transferindo quantia para a conta do companheiro, em sua, confissão expressa dos fatos e ilícito que praticou.

IV) Da Conclusão Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende que a servidora **GILDONEIA VIEIRA NEIVA**, matrícula nº335, lotado no Colégio Municipal José Francisco de Paula,

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 13

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Povoado de Milagres, Barra do Mendes, pelos fatos acima descritos, **incorreu e praticou o crime de peculato e improbidade**, respectivamente enquadradas nos artigos no **art.312 do Código Penal e art.9º da Lei 8429/92**, bem como, incidiu nas **infrações capituladas no art. 147, I, IV e X da Lei Municipal 453/1990** (Regime Jurídico Único). Nesse sentido, esta Comissão manifesta a Vossa Senhoria pela aplicação da pena de **EXONERAÇÃO/DEMISSÃO** a bem do serviço público ao referido servidor, a teor do art.142, III do mesmo diploma legal municipal.

V) Das Recomendações Por fim, recomenda-se encaminhar cópia do presente Relatório Final ao Procurador Chefe do Município Dr. ABDENACULO GABRIEL OAB/BA-9338; ao Secretário de Administração Sr. ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA, ao Sr. Prefeito ARMÊNIO SODRÉ NUNES; ao Ministério Público do Estado da Bahia, desta comarca; ao FNDE/MEC.

VI) Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo.”

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

Mônica Alves Rocha
Presidente

Telma Barreto de Oliveira
Membro

Webster Gomes Pereira
Membro

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Ao Sr. ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA
Nesta,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) designada pela Portaria nº 01/2015 de 07 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município – Edição 00048, de 07 de Dezembro de 2015, prorrogada pela Portaria Nº 01/2016 de 05 de fevereiro de 2016, publicada do Diário Oficial do Município - Edição 00071 de 05 de fevereiro de 2016, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 01/2015, praticadas pela Servidora GILDONEIA VIEIRA NEIVA, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo,

RELATÓRIO FINAL

I)Da Instauração: A Comissão foi instaurada pela Portaria nº01/2015 (fls.16), de 07 de dezembro de 2015, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial do Município – Edição 00048, de 07 de Dezembro de 2015. Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pela servidora **GILDONEIA VIEIRA NEIVA**, brasileira, casada, funcionária pública, Matrícula nº335, portadora dos documentos de RG: 09946836-00, CPF/MF: 025.112.505-00, professora lotada no Colégio José Francisco de Paula, Povoado de Milagres, Barra do Mendes-BA, referente à apropriação indébita, indevida, ilegal de valores que foram por equívoco depositados na conta bancária da indigitada servidora pelo sistema de confecção e pagamento da folha mensal de salário do município nos meses de junho a novembro de 2015.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 15

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

II) Da Instrução: Esta CPAD- Comissão de Processo Administrativo, iniciou seus trabalhos no dia 09/12/2015, conforme Ata de Instalação e Inícios dos Trabalhos (fls.17).

A notificação inicial do acusado foi feita em 09/12/2015 (fl.21), na ocasião lhe foi facultado acompanhar, por si ou por procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, bem como ter vista do processo na repartição, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, conforme garantias constitucionais. Na oportunidade, foram disponibilizadas à servidora cópias dos autos que integravam este PAD a partir da Ata de Deliberação.

Salienta que às fls.14, o Secretário Municipal de Administração por determinação do Prefeito Municipal, notificou a servidora indiciada para que devolvesse no prazo de 48 (quarenta e oito horas) o valores que indevidamente a mesma estava de posse, em sua (dela) conta corrente, num total de R\$115.066,80 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos) que foram por equívoco e falha no sistema de processamento da folha de pagamento depositados na conta corrente nº17.073-9, Agencia nº1025-1, Banco do Brasil de Barra do Mendes de titularidade da servidora denunciada; irregularidade ocorrida no correr dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2015, mês a mês no valor de R\$19.177,80 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), porém a mesma deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido, não devolvendo os valores e verbas públicas, permanecendo de posse das mesmas, isto é, continuando na prática da ilicitude, nem ao menos apresentando qualquer justificativa ou argumento da omissão.

Às fls.01 e 02 tem-se o Termo de Ocorrência e Ficha Financeira da denunciada, lavrado pelos funcionários AMAURIALVES CARNEIRO e JONAS FILHO PEREIRA BENTO, do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, em razão da apuração da ocorrência de percepção de valores e verbas indevidas pela servidora denunciada nos montantes ali especificados e delimitados.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 16

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Às fls.03 e 04 encontra-se Ofício do Chefe de Departamento Pessoal, AMAURI ALVES CARENIRO, comunicando à autoridade máxima do município, Sr. Prefeito ARMENIO SODRÉ NUNES, a ocorrência da ilicitude e fato aqui apurado praticado pela servidora denunciada.

Às fls.05 a 11 estão o Ofício de nº203/2015 do Sr. Secretário Municipal de Administração, ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUSA, de 02/12/2015 comunicando ao Sr.Prefeito a ocorrência das irregularidades e ilicitudes apuradas pelo Departamento Pessoal e atribuídas à servidora denunciada e demandando quais providencias seriam adotadas e determinadas pelo Executivo Municipal, bem como, os contracheques da Servidora que corporifica a entrada indevida e ilegal de valores públicos na conta corrente da mesma, sem a imediata devolução, permanecendo esta na posse criminosa.

Às fls.12 está o Despacho do Sr. Prefeito determinando as diligências e providencias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, destacando-se a imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as irregularidades noticiadas e suas extensões com responsabilização a quem de direito. Estando às fls.13 Ofício nº205 à Procuradoria do Município recebido em 02/12/2016 pelo Bel. CAMILO RODRIGUES PEREIRA.

Às fls. 16, 17, 18 e 19 encontram-se os atos dos primeiros passos de desenvolvimentos dos trabalhos com a Portaria nº01/2015 de instauração do PAD, indicando as Servidoras MÔNICA ALVES ROCHA, TELMA BARRETO OLIVEIRA e WEBSTER GOMES PEREIRA, todas efetivas e concursadas para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob a Presidência da primeira; Ata de Instalação e Início dos Trabalhos da Comissão do PAD, sessão ocorrida em 09/12/2015, na qual foram tomadas deliberações destacando-se a nomeação da servidora WEBSTER GOMES PEREIRA como Secretária da Comissão e ainda data e horário para interrogatório da acusada, ocorrendo na mesma data a ATA DE DELIBERAÇÃO (fls.18) concretizando as providencias tomadas.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 17

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Às fls.20 está o Memorando da Comissão do PAD ao Secretário Municipal de Administração, informando ao mesmo sobre os andamentos dos trabalhos; à fls.21 encontra-se mandado de INTIMAÇÃO da acusada (recebido em 09/12/2015) para comparecer em sessão da Comissão do PAD e ser ouvida no dia 16 de dezembro de 2015, na qual a mesma foi alertada para a garantia dos seus (dela) direitos de constituir defensor/representante e ter pleno acesso aos autos, garantindo assim o contraditório e a ampla defesa.

Às fls.22 e 23 encontram-se Memorandos da Comissão de PAD, primeiro à Diretora do Colégio José Francisco de Paula em Milagres, Sra. GENILDE GOMES DE AMORIM, na qual a servidora acusada é lotada, cientificando à mesma (Sra. Diretora) para as medidas de precauções e cuidados que devem ser adotados enquanto a servidora estiver respondendo ao presente processo, bem como, foi cientificado ao Departamento Pessoal das referidas medidas acautelatórias e requisitados documentos relativos à servidora acusada.

Às fls.25 está Ofício nº 093/2015 do Setor Pessoal para a Presidente da Comissão PAD, encaminhando os documentos funcionais e pessoais da servidora acusada sendo: Termo de Posse (fls.26); RG e CPF (fls.27); Certidão de Nascimento (fls.28); CTPS (fls.29); Requerimento para Gratificação de Incentivo Funcional (fls.30); Ficha Financeira e Contracheques (fls.31 a 42).

Às fls.43 à 54, destaca-se o Ofício nº 225/2015 do Secretário de Administração, ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA, à Presidente da Comissão PAD, noticiando e informando que a servidora acusada compareceu no dia 03/12/2015 à Secretária de Administração, perante o indigitado Secretário e apresentou seus (dela) extratos bancários dos meses de junho a novembro de 2015, devidamente conferido pelo Gerente do Banco do Brasil agência 1025-1 de Barra do Mendes, documentos esses que confirmam e corporificam que a servidora acusada recebeu e ficou de posse de verbas do município nos valores discriminados no Termo, incidindo no crime de apropriação indébita, peculato e improbidade.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 18

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Às fls.55, a acusada se manifesta nos autos apresentando requerimento de fornecimento dos contracheques dos meses de junho a Novembro de 2015 precisamente o período no qual ocorreram as irregularidades e percepção ilegal pela servidora de valores do patrimônio do município e não devolvidos, não obstante devidamente concitada para tanto, muito menos apresentando qualquer negativa dos fatos e da ocorrência, isto é, confessando a prática do ilícito.

Às fls.56 está a ATA da sessão da Comissão do PAD de 16/12/2016, à qual a acusada foi, devidamente, intimada a comparecer não comparecendo, porém repentinamente e de ultima hora no momento da sessão compareceu o Pai (NEUSVALDO BARBOSA NEIVA) da acusada apresentando Atestado (fls.59) firmado pelo Dr. GUSTAVO DOURADO SANTOS, datado do dia anterior (15/12/2016), acusando estar a mesma acometida com "infecção urinária", sendo naquele momento adiado o interrogatório da acusada para 21/12/2015 às 10:00hs. Cabendo salientar aqui que o adiamento deu-se por prudência e cautela da Comissão, eis que, a infecção urinária não tem o condão de impedir o comparecimento da acusada à sessão, sendo a atitude da mesma unicamente protelatória, visando obstruir os trabalhos do presente PAD.

Às fls.63 a 86 o Departamento Financeiro, após requisição, envia aos autos as Folhas de Pagamento constando o nome da servidora acusada, as quais comprovam, corroboram e atestam que houve depósitos de quantias indevidas na conta corrente salário da acusada, tendo essa se apossado criminosamente dos referidos valores aqui já delimitados.

Às fls.61/62 tem a intimação da acusada para comparecer à sessão remarcada 21/12/2016 às 10:00hs, a qual foi recebida pela mesma, naquele dia (16/12/2015) que não compareceu à outra audiência. Às fls.87 está a Ata da sessão de 21/12/2015 da Comissão do PAD, a qual novamente não compareceu a servidora acusada, não obstante devidamente intimada e ciente da audiência onde seria ouvida. Ressaltando que antes da abertura dos trabalhos da Comissão, às 08:50hs compareceu o Sr. Vereador RILDO VIEIRA DA SILVA, portando novo atestado (fls.89) datado do mesmo

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 19

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

dia (21/12/2015) enviado pela acusada, sendo agora firmado pela Dra. ARLETE SANTOS MOTINO, acusando a enfermidade de "Hipertensão Arterial primária", porém não afirmando que a acusada estivesse impossibilitada de se locomover, falar, ouvir, discernir, enfim, prestar depoimentos, portanto estando a acusada apta a comparecer à audiência remarcada, da qual estava ciente.

Cumprе esclarecer que no presente caso, é manifesto e patente o intuito protelatório da acusada, não comparecendo às audiências, enviando à Comissão portadores de atestados, que se configuram frágeis e incapazes de impossibilitarem o comparecimento da acusada, ou seja, o atestado apenas afirma que a acusada deveria por um dia afastar-se das suas (dela) atividades habituais, nas quais não se enquadra prestar depoimento em Comissão do PAD, ação deveras extraordinária, especial e não usual ou habitual. Induvidosamente, é clara a pratica maliciosa e protelatória da acusada visando, unicamente, obstruir e alongar a conclusão dos trabalhos desta Comissão de PAD, até porque não exercia ou exerceu qualquer direito de defesa que lhe competia, isto é, não indicou representante ou patrono, muito menos negou os fatos ocorridos e comprovados nos autos. Cabendo observar que a própria médica que firmou o atestado, quando oficiada por esta Comissão para mediante relatório esclarecer sobre o mal acusado e as possibilidade de locomoção da acusada às fls.145 apresenta relatório que nada elucida ou esclarece, confirmando o entendimento esposado pela Comissão de que o mesmo configurou-se apenas tentativa de obstrução dos trabalhos.

Na sessão de 21/12/2016 esta Comissão designou nova sessão para o dia 30/12/2015 às 10:00hs, para oitivas das testemunhas JONAS FILHO PEREIRA BENTO e AMAURI ALVES CARNEIRO, da qual também foi cientificada (fls.90) a acusada para acompanhar, bem como, determinou nova intimação da acusada para, querendo, oferecer defesa. Às fls.91 está a intimação para oferecer defesa e os comprovantes de envio pelo correio (fls. 92, 93, 94), eis que a acusada negava a receber qualquer intimação proveniente desta Comissão. Igualmente referidas intimações foram, devidamente, publicadas no DOM -Diário Oficial do Município conforme se vê as fls.98 a 101.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 20

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

A Ata da sessão do Dia 30/12/2016 está às fls.102 a 105, à qual não compareceu a acusada, porém enviou representante na pessoa do Bel. Fernando de Paiva Loula Dourado, (mandato fls.126), juntando manifestação às fls.108 a 112, acompanhada dos documentos de fls.113 a 123, os quais não invalidam o presente processo administrativo, muito menos pode embaraçar o andamento do feito.

Percebe-se que na referida manifestação de fls.108/112, em Preliminar, a acusada alega nulidade "na formação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar", ao argumento de que as integrantes da Comissão não são servidores efetivos do município. Ocorre que todas as três integrantes desta Comissão são funcionárias efetivas, concursadas e já atravessaram a fase do Estágio Probatório, preenchendo assim o requisito da Lei Municipal, sendo desimportante juridicamente o fato de estarem exercendo temporariamente cargos comissionados de confiança. Em suma, descabe completamente a preliminar, inexistindo a invocada nulidade que fica repelida.

Urge ainda rechaçar a alegação constante da defesa "sobre a circunstância do advogado ter sido constituído em 29/12/2015" e requerimento de "adiamento da sessão de 30/12/2015" e "dilatação do prazo para oferecimento de defesa", posto que, desimportante no feito, a uma porque a acusada foi citada e intimada desde 03/12/2015 (fls. 14), 09/12/2015 (fls.21);às fls.55 toma conhecimento no feito, peticiona requerendo contracheques, isto é, vem aos autos, mas nada nega ou contraria; fls.91 a 94 e 100,124 e 125, citação por AR e publicações no DOM. Portanto não há que se falar em adiamento de audiência e dilação do prazo, desde que, como demonstrado, a acusada sempre esteve ciente do andamento do feito, sendo intimada de todos os atos processuais, recusando-se a comparecer e silenciando.

Cabe salientar que na manifestação declinada às fls.108/112 através de advogado constituído, em nenhum momento a acusada nega a ocorrência dos fatos, nega que tenha se apropriado dos valores e verbas publicas que por erro do sistema foram depositados em sua (dela) conta corrente e não devolvidos até presente data.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 21

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Na ata de fls.102 foi ouvida a testemunha AMAURI ALVES CARNEIRO, Chefe do Departamento de Pessoal, à época da ocorrência dos fatos o qual confirmou que realmente lavrou o Termo de Ocorrência em razão do erro equívoco que ocorreu no sistema da Folha de Pagamento e foram depositados indevidamente valores na conta corrente da acusada somando a quantia de R\$ 115.066,80, depósitos que ocorreram no transcurso dos meses de junho a novembro de 2015, sendo de relevo o depoimento prestado pelo Chefe do Setor responsável por elaborar e confeccionar a folha de pagamento. Em suma, a testemunha que tem pleno conhecimento dos fatos aqui apurados confirma e comprova que a acusada realmente recebeu os valores indevidamente, continuando de posse dos mesmos, ainda que notificada para devolvê-los, não o fazendo.

Na mesma ata (fls.107) da sessão de 30/12/2015, foi concedido ao patrono da acusada o prazo para oferecimento da defesa, a qual foi juntada às fls.128/141, contendo, em síntese, os seguintes tópicos e preliminares: "nulidade da formação da comissão de PAD", "Do processo disciplinar e da Relação com as Atribuições do Cargo"; "Da ilegalidade do despacho do Prefeito Municipal"; "Da ilegalidade do Mandado de Notificação"; "Da quebra do sigilo bancário da servidora"; "Da nulidade da sessão de instalação da comissão"; "Da nulidade da Sessão do dia 21 de dezembro de 2015" e dos pedidos. Porém sobressai que são todos argumentos infundados e destituídos do mínimo lastro jurídico ou desacompanhados de qualquer espécie de prova.

O QUE SOBRESSAI NO PROCESSO É QUE EM NENHUM MOMENTO A ACUSADA NEGA OS FATOS APURADOS, A OCORRÊNCIA, A AUTORIA. OU SEJA, A ACUSADA SILENCIA E CONFESSA QUE REALMENTE PRATICOU O CRIME DE PECULATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Quanto ao primeiro argumento relativo à alegada "nulidade na formação da Comissão, já foram rechaçadas e demonstradas a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, eis que todos os integrantes são concursado e efetivos servidores.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 22

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

No tocante ao segundo item "do processo disciplinar e da relação com as atribuições do cargo", se afigura deveras inusitada, posto que, ao ver caolho da defesa, o crime e ilícito praticados pela servidora acusada teria que ficar sem apuração. Esquece a defesa que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento mais adequado, legal e amplo (contraditório e ampla defesa) para apurar irregularidades e ilícitos de tais jaezes, estando em perfeita consonância com os princípios constitucionais e administrativos, bem como, com a lei municipal.

Obscurece a defesa o momento em que a acusada inicia prática do crime e da improbidade, qual seja, realmente, o dinheiro público foi parar na conta corrente salarial da servidora acusada por um erro material do sistema de confecção de Folha de Pagamento, até aí a servidora acusada não tem qualquer responsabilidade ou participação, porém, inicia a ação criminosa e ilícita a partir do momento que tendo o dinheiro em seu (dela) poder e posse (na conta corrente) não o devolve e passa dele a se utilizar e, mais ainda, quando notificada pela autoridade competente para devolver os valores não o faz completamente, apenas fazendo-o parcialmente recolhendo aos cofres públicos apenas cinco por cento do valor devido do qual se apossou cometendo peculato. Destarte fica rejeitada também essa preliminar, face à perfeita adequação do Processo Administrativo ao caso concreto.

Persistindo em argumentos sem lastro jurídico a defesa invoca a "ilegalidade do despacho do Prefeito Municipal", realizando raciocínio completamente ilógico buscando em vão retirar do Gestor Municipal, cargo máximo do ente público, a competência administrativa de gerir os serviços públicos e seus servidores, apurando e punindo, todas as providências devidas. Destarte é perfeitamente legal o Despacho de fls.12 do Sr. Prefeito, posto que, conta com todos os requisitos do ato administrativo, isto é, agente competente, licitude do conteúdo e comando, até porque as providências tomadas e determinadas no indigitado despacho estão em perfeita consonância com a Lei Municipal e com o direito pátrio. Salientando que, frente as provas materiais e documentais já existente naquele momento, foi oportunizado à Servidora devolver os valores que indevidamente foram carreados para a conta de mesma, ou seja, medida cautelar perfeitamente adequada à esfera de competência da autoridade superior,

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 23

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

porém a servidora não negou o crime e o peculato e, apenas parcialmente, recolheu aos cofre público uma ínfima quantia de R\$ 10.028,18 (dez mil e vinte e oito reais de dezoito centavos), confessando assim a prática do crime e a persistência nele. Sendo assim rechaça referido argumento, desde que, o despacho do Sr. Prefeito está perfeitamente constituído, isento de vícios e ilegalidade, fugindo à competência dessa Comissão declarar e/ou decretar nulidade de ato/despacho da autoridade superiora.

A defesa, não nega a ilicitude e pratica dos atos criminosos pela acusada, porém investe no tumultuo processual, tentando apontar vícios na notificação de fls.14 que oportunizou à servidora acusada devolver os valores (verbas do erário) que indevidamente encontravam e se encontram em poder da mesma, a qual apenas atendeu parcialmente. Longe de ocorrer qualquer espécie de "ameaça" como quer fazer prevalecer a defesa, eis que, a pratica do direito não comporta ameaça, mas antes a notificação informa que, em não havendo a devolução dos valores advirão conseqüências jurídicas e administrativas, as quais também ocorreriam com a devolução, porem de outra ordem e medida. Em suma, a servidora preferiu se calar, sendo o silêncio entendido como confissão, consoante permite o nosso ordenamento jurídico, facultando ao acusado o direito ao silêncio. Inexistente qualquer vício ou irregularidade no mandado de notificação devendo prevalecer no presente PAD.

Sem fundamentos fica rejeitada a alegação de "quebra do sigilo bancário da servidora", eis que, foi a mesma que voluntariamente compareceu à Secretaria de Administração e entregou os extratos bancários para o Secretário, salientando a autenticidade dos mesmos. Longe, impossível falar-se em coerção para obter-se referidos documentos, posto que, a servidora acusada foi quem livremente se dirigiu ao banco, extraiu seus extratos e entregou à administração municipal. Portanto se configura completamente infundada a alegação de coerção, pressão ou de qualquer espécie, até porque destituída de qualquer espécie de prova não sendo capaz de retirar o valor de prova dos indigitados extratos de fls.43/54, os quais confirmam a pratica do peculato, crime e improbidade administrativa da acusada.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Sem razão ou base jurídica a alegação de "nulidade da sessão de instalação da Comissão", posto que, a defesa não pode confundir inconformismo com a imputação com adequado enquadramento dos fatos partindo-se das provas materiais já existente no início dos trabalhos, ressaltando que a Ata de Instalação de fls.17 esta em perfeita consonância com os ditames legais, sendo ato administrativo isento de vícios e cumprindo seu desiderato. Também não ocorreu a inversão das fases do processo administrativo ou qualquer prejuízo para a acusada, eis que a mesma foi convocada a depor no início e ao final da instrução, sendo sempre intimada por carta, pessoalmente e publicação para acompanhar todos os atos do processo.

Outrossim, não podemos deixar de a firmar que no presente processo administrativo, bem como, em todas espécies de processos não se pode perder de vista a teoria geral das nulidade, determinando que a nulidade não será decretada quando inexistente prejuízo algum para a parte que alega, ou seja, somente se decreta nulidade de uma provando-se que gerou prejuízo para a parte que argüi, não sendo aqui o caso.

Em fase final a defesa (fls.139/141) apenas e tão somente requer produção de prova testemunhal, não requerendo ou protestando pela produção de qualquer outra espécie de prova, de logo, arrolando as seguintes testemunhas: Gabriela Novaes Matos (Servidora municipal); Lucivânia Oliveira Souza (servidora municipal); Genilde Gomes Amorim (Servidora municipal); Mônica Alves Roca (Servidora Municipal, Secretária de Educação e Presidente do PAD); Erick Gilliard Bastos de Souza (Servidor, Secretário de Administração) e ARMENIO SODRÉ NUNES (Prefeito municipal), sendo na Ata constante às fls.146 aceito a oitiva das três primeiras e negado e indeferido a oitiva das três últimas testemunhas.

Salta aos olhos que o requerimento de oitiva do Prefeito, Secretário e Presidente desta Comissão, declinado pela acusada significa mero abuso do direito de defesa, exercido indevidamente, posto que, tumultua o andamento dos trabalhos, quando se saber que pelas regras do direito comum são os mesmos vedados a prestarem depoimento como testemunha. A uma porque ao entendimento da nossa legislação adjetiva civil ao julgador é vedado prestar depoimento como testemunha, a duas por também ser vedado a autoridade hierarquicamente superior, com competência para determinar a

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 25

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

instauração do processo e até mesmo receber recurso. Em suma prova impertinente que foi indeferida.

Às fls.149 a 163 encontra-se a intimação/publicação das testemunhas para serem ouvidas, também da acusada e seus patronos para acompanharem os andamentos dos trabalhos. Trabalhos esse que se encontra às fls.165 o depoimento da testemunha GABRIELA NOVAES MATOS, colega da acusada que pouco disse saber, porem cabendo destaque quando essa afirma: "...que conhece a acusada;...que ficou sabendo dos fatos através de colegas....e que tinha sim, conhecimento que esse valores repassados eram indevidos...". Às fls.171 está o depoimento da testemunha GENILDE GOMES AMORIM, colega da acusada e Diretora do Colégio onde a mesma leciona, que afirma: "...que passou a conhecimento sobre o assunto a partir de 04 de dezembro de 2015....ouviu falar que a acusada havia feito uma reforma em sua residência.....a acusada faz festas, comprou roupas e freqüenta salões de beleza..." . Aí também estando o depoimento da testemunha LUCIVÂNIA BASTOS DE SOUSA, que menos sabe que as demais testemunhas. Em suma, as testemunha arroladas pela defesa não informar ou trazem ao feito qualquer elemento capaz de inovar no processo e isentar a acusada das responsabilidade.

Já às fls.180/183 está o depoimento da testemunha JONAS FILHO PEREIRA BENTO, o qual confirma todo o fato com seus meandros, isto é, que a acusada recebeu indevidamente verbas públicas que foram por equívoco do sistema depositado na conta salário da servidora, e mais, recebeu, gastou e recusa-se a devolver, mesmo notificada para tal.

Às fls. 233/239 está o depoimento da acusada prestado em 26/02/2016, com a presença do seu (dela) patrono a qual **CONFESSA** expressamente que pegou indevidamente o dinheiro, isto é, os valores; que tais valores foram depositada na referida conta e que utilizou para fazer obras, concertos e melhorias na sua (dela) residência; que tinha conhecimento de ser indevidos os depósitos; que ela e o marido (companheiro) tinha conhecimento dos valores serem indevidos, inclusive transferindo quantia para a conta do companheiro, em sua, confissão expressa dos fatos e ilícito que praticou.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 26

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

III) Da Indicação: Às fls.193/194 tem-se a Ata de Deliberação (publicada às fls. 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192) que concluiu pelo indiciamento da servidora acusada GILDONEIA VIEIRA NEIVA por ter se apossado indevidamente de valores pertencentes ao município num montante de R\$115.066,80 (cento e quinze mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos), no curso dos meses de junho a novembro de 2015, conforme o conjunto probatório no presente feito, materializado em farta prova principalmente nas ficha financeira de fls.02, Folhas de pagamento de fls.02; Demonstrativo de Pagamento de Salários fls.06/11 e 31/42; extratos bancários da conta da indiciada de fls44/54;folhas de pagamento 65/86; depoimentos das testemunhas Amauri Alves Carneiro, fls.102/105, Lucivânia Oliveira Sousa, fls.176/179; Gabriela Novaes Matos, fls.165/170,Jonas Filho Pereira Bento, fls.180/183, Genilde Gomes Amorim,fls.171/175, ausência de negativa, o silêncio e recusa em depor de parte da servidora indiciada, sendo inegável a autoria da servidora no cometimento do crime e ilícito, inclusive que notificada (fls.14) à devolução imediata não devolveu os valores permanecendo indevidamente de posse dos mesmos.

Presentes a materialidade, a antijuridicidade, a conduta reprovável e a culpabilidade da servidora **GILDONEIA VIEIRA NEIVA** esta comissão o indicia pelo cometimento da infração capitulada no **art. 312 do Código Penal e art.9º da Lei 8429/92.**

Carece destaques os dispositivos, a saber:

“Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.”

“**Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:...”

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Após o indiciamento, às fls.185 a 200 (publicações e intimações) a acusada apresenta Defesa Final às fls.205/210 ,na qual reafirma as mesmas alegações de: "nulidade da formação da comissão de PAD", "Do processo disciplinar e da Relação com as Atribuições do Cargo"; "Da ilegalidade do despacho do Prefeito Municipal"; "Da ilegalidade do Mandado de Notificação"; "Da quebra do sigilo bancário da servidora"; "Da nulidade da sessão de instalação da comissão"; "Da nulidade da Sessão do dia 21 de dezembro de 2015" e dos pedidos.

Às fls233/239 está o depoimento da acusada prestado em 26/02/2016, com a presença do seu (dela) patrono a qual **CONFESSA** expressamente que pegou indevidamente o dinheiro, isto é, os valores; que tais valores foram depositada na referida conta e que utilizou para fazer obras, concertos e melhorias na sua (dela) residência; que tinha conhecimento de ser indevidos os depósitos; que ela e o marido (companheiro) tinha conhecimento dos valores serem indevidos, inclusive transferindo quantia para a conta do companheiro, em sua, confissão expressa dos fatos e ilícito que praticou.

IV) Da Conclusão Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende que a servidora **GILDONEIA VIEIRA NEIVA**, matrícula nº335, lotado no Colégio Municipal José Francisco de Paula, Povoado de Milagres, Barra do Mendes, pelos fatos acima descritos, **incorreu e praticou o crime de peculato e improbidade**, respectivamente enquadradas nos artigos no **art.312 do Código Penal e art.9º da Lei 8429/92**, bem como, incidiu nas **infrações capituladas no art. 147, I, IV e X da Lei Municipal 453/1990** (Regime Jurídico Único). Nesse sentido, esta Comissão manifesta a Vossa Senhoria pela aplicação da pena de **EXONERAÇÃO/DEMISSÃO** a bem do serviço público ao referido servidor, a teor do art.142, III do mesmo diploma legal municipal.

V) Das Recomendações Por fim, recomenda-se encaminhar cópia do presente Relatório Final ao Procurador Chefe do Município Dr. ABDENACULO GABRIEL OAB/BA-9338; ao Secretário de Administração Sr. ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA, ao Sr. Prefeito ARMÊNIO SODRÉ NUNES; ao Ministério Público do Estado da Bahia, desta comarca; ao FNDE/MEC.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 28

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2015
Rua Teonílio Gomes de Oliveira, Nº 180, Tel.: (74)3654-1144
E-mail: adm.pmbm@gmail.com

VI) Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo.

Barra do Mendes/BA, em 29 de fevereiro de 2016.

MÔNICA ALVES ROCHA
Presidente

TELMA BARRETO DE OLIVEIRA
MEMBRO

WEBSTER GOMES PEREIRA
Membro